



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 213, DE 10 DE MAIO DE 2022.

“Altera o inciso V do art. 6º da Lei Municipal nº 1.946, de 2005 e o padrão de vencimento do cargo em comissão de Conselheiro Tutelar, previsto na Lei Complementar Municipal nº 177, de 2018 e dá outras providências.”

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso V, do art. 6º, da Lei Municipal nº 1.946, de 06 de dezembro de 2005 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º ...

V – apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso superior de graduação.

Art. 2º. Fica alterado o padrão de vencimento do cargo em comissão de Conselheiro Tutelar, Código CH-04, para CC-07.

Art. 3º. O quadro constante do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 177, de 13 de julho de 2018, referente ao cargo de Conselheiro Tutelar, passa a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO CARGO	NÚMERO CARGOS	JORNADA SEMANAL	SÍMBOLO VENCIMENTO	MODALIDADE RECRUTAMENTO
Conselheiro Tutelar	CH-04	5	40	CC-07	ELEIÇÃO

Art. 4º. Decreto regulamentará os cursos superiores aceitos como requisito para candidatura ao cargo comissionado de Conselheiro Tutelar.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 10 de maio de 2022.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício